



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE DECRETO LEI ORDINÁRIA Nº

/2026-AL

Dispões sobre a autorização para concessão de empréstimos consignados pelo AMAPÁ PREVIDÊNCIA aos seus segurados, aposentados, pensionistas e servidores vinculados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV autorizada a realizar operações de empréstimo consignado aos seus segurados, aposentados, pensionistas e servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá – RPPS/AP e ao Regime Próprio de Previdência Militar – RPPM, ou outro regime ou sistema que venha a substituí-los, observadas as normas federais aplicáveis, especialmente as disposições do Conselho Monetário Nacional, da Secretaria de Previdência e da legislação previdenciária vigente.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 2º As operações de empréstimo consignado de que trata esta Lei deverão observar:

- I – A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários;
- II – A segurança, rentabilidade e liquidez dos recursos previdenciários;
- III – A margem consignável máxima definida em legislação específica;
- IV – Taxa de juros compatível com os princípios da modicidade, razoabilidade e sustentabilidade financeira;
- V – Análise de risco e capacidade de pagamento do tomador;
- VI – Critérios de transparência, governança, controle interno e compliance.

Art. 3º Os empréstimos consignados poderão ser concedidos:

- I – Aos aposentados vinculados ao RPPS/AP;
- II – Aos pensionistas vinculados ao RPPS/AP;
- III – aos militares estaduais inativos vinculados ao RPPM;
- IV – Aos pensionistas militares vinculados ao RPPM;
- V – Aos servidores públicos ativos vinculados ao regime próprio, mediante regulamentação específica;
- VI – Aos militares estaduais ativos vinculados ao regime próprio, mediante regulamentação específica;
- VII – aos pensionistas com vínculo vitalício.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 4º Os descontos das parcelas dos empréstimos ocorrerão diretamente na folha de pagamento ou no benefício previdenciário do tomador, observada a margem consignável legalmente estabelecida.

Art. 5º A AMPREV deverá instituir política específica de gestão de crédito consignado, contendo:

- I – Critérios técnicos para concessão do crédito;
- II – Limites operacionais e financeiros;
- III – Mecanismos de mitigação e gerenciamento de riscos;
- IV – Regras de inadimplência e recuperação de crédito;
- V – Mecanismos de auditoria e controle interno;
- VI – Prestação periódica de contas ao Conselho Estadual de Previdência e aos órgãos de controle competentes.

Art. 6º Os recursos destinados às operações previstas nesta Lei deverão respeitar os limites de aplicação estabelecidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Monetário Nacional e pela Política de Investimentos aprovada pelos órgãos competentes da AMPREV.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

- I – Limites máximos de valores para contratação;
- II – Taxas máximas de juros;



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

- III – Critérios operacionais para concessão;
- IV – Procedimentos de fiscalização, transparência e controle;
- V – Requisitos adicionais de elegibilidade;
- VI – Demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV a realizar operações de empréstimo consignado aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá – RPPS/AP e ao Regime Próprio de Previdência Militar – RPPM, observando rigorosamente as normas federais aplicáveis e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários.

A proposta encontra respaldo nas recentes alterações promovidas na legislação federal e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Previdência, que passaram a admitir, mediante critérios técnicos rigorosos, a utilização de recursos previdenciários em operações de crédito consignado para seus segurados.

O objetivo principal é permitir que aposentados, pensionistas, militares inativos e demais segurados vinculados aos regimes próprios tenham acesso a linhas de crédito com taxas mais justas, reduzindo a dependência de instituições financeiras privadas que, muitas vezes, praticam juros elevados, comprometendo significativamente a renda dos beneficiários.

Além do aspecto social, a medida também possui potencial de fortalecimento financeiro da própria previdência estadual, uma vez que as operações poderão gerar rentabilidade segura e previsível, desde que observados os limites legais, os critérios atuariais e os mecanismos de controle previstos nesta Lei.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

O projeto estabelece salvaguardas importantes, como:

- Preservação do equilíbrio atuarial;
- Análise de risco;
- Limites operacionais;
- Transparência e governança;
- Fiscalização pelos órgãos competentes;
- Observância da política de investimentos da AMPREV;
- Regulamentação obrigatória pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que a operacionalização dependerá de regulamentação específica, estudos técnicos e adequação às normas federais vigentes, garantindo total segurança jurídica e financeira ao sistema previdenciário estadual.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar proteção previdenciária, acesso ao crédito em condições mais favoráveis e fortalecimento institucional da previdência pública estadual.

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta de decreto legislativo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 26 de maio de 2026.

R. NELSON
Deputado Estadual – PODEMOS
“Juntos pelo Amapá”